



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 70/2012

Altera a redação dos arts. 24, 29 e 36 da Resolução Administrativa nº 82, de 11 de novembro de 2008.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exm^{os} Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros e Paulo Pimenta, presente também a Exm^a Procuradora do Trabalho Dr^a. Jane Araújo dos Santos Vilani, consignada a ausência dos Exm^{os} Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Daniel Viana Júnior e Paulo Canagê de Freitas Andrade, em gozo de férias; do Exm^o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, licenciado para tratamento de saúde; e do Exm^o Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, afastado nos termos do art. 15 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0744/2012 – MA 40/2012, e

Considerando a Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho – PJe-JT;

Considerando a recém-introdução do PJe-JT na Vara do Trabalho de Luziânia e a perspectiva de sua breve implantação em outras unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Considerando a perfeita compatibilidade das regras atinentes ao PJe-JT, cujo fundamento é a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com o processo digital hoje implantado na 18ª Região;

Considerando que, conforme inteligência do art. 15 da Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012, basta a expressa determinação judicial para que os documentos juntados aos autos digitais manifestamente impertinentes possam ter sua visualização tornada indisponível, e

Considerando a necessidade de manter a uniformidade de procedimentos em todas as

unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho, bem como o perfeito alinhamento com as diretrizes emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 24, 29 e 36 da Resolução Administrativa nº 82, de 11 de novembro de 2008, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24.....

Parágrafo único. Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 (vinte) minutos, conforme o disposto no art. 847 da CLT.”

.....

“Art. 29. As atas de audiência serão assinadas eletronicamente apenas pelo Juiz.”

.....

“Art. 36. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais de forma indevida ficarão gravados no banco de dados e somente poderão ter sua visualização indisponibilizada por determinação do Juiz.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DJE do TRT da 18ª Região.

Sala de Sessões, 20 de agosto de 2012.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno